Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.645

CRIA O "PROGRAMA DE FRENTE DE TRABALHO" PARA O COMBATE AO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o **"PROGRAMA DE FRENTE DE TRABALHO"** para combater o desemprego no Município de Varginha e atender às necessidades de contratações temporárias de mão-de-obra em situações de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.563/1995, com suas alterações.

§ 1º Através do Programa poderão ocorrer a execução direta de obras ou a prestação de serviços com a utilização de pessoal desempregado, desde que atendidas as disposições constantes desta Lei;

§ 2º A execução direta de obras e a prestação de serviços na forma do disposto no parágrafo anterior, somente serão implementadas quando:

a) em regular processo administrativo, a situação for caracterizada como de interesse público;

b) houver deliberação expressa do Chefe do Executivo autorizando a criação da correspondente Frente de Trabalho;

c) as despesas com as contratações não importem em infração aos limites com gastos com pessoal e com "serviços de terceiros" prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) atendidas as demais disposições desta Lei.

Art. 2° Em razão da criação de Frente de Trabalho para a execução direta de obras ou prestação de serviços públicos, poderá ser contratada mão-de-obra não especializada, semi-especializada e especializada.

Art. 3° Somente poderão ser executadas obras ou prestados serviços públicos cuja administração tenha estabelecido o sistema de "Frente de Trabalho" como forma de satisfação das necessidades e do interesse público, e como meio de amenizar o desemprego no Município.

Art. 4° As contratações com base nesta Lei, destinadas ao pessoal desempregado, residente em Varginha pelo prazo mínimo de 3(três) anos, serão efetivadas por meio de contrato temporário, com as obrigações, direitos e deveres prescritos na Lei Municipal n° 2.563/1995 e suas alterações.

Art. 5° A escolha do contratado será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, e se restringirá ao trabalhador desempregado, que deverá comprovar, no ato de sua inscrição, o seguinte:

a) residir no município a pelo menos 3 (três) anos;

b) estar desempregado há, no mínimo 6(seis) meses;

c) que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público ou da iniciativa privada.

§ 1° A comprovação de tempo de residência poderá ser feita através da apresentação de documentos, tais como: comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone ou por certidão eleitoral.

§ 2° A comprovação da exigência da alínea "c" se fará por meio de simples declaração assinada pelo candidato.

§ 3° A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, conforme laudo expedido pelo Setor de Assistência Social da Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social.

§ 4° Constatada que a documentação apresentada para inscrição não satisfaz as exigências desta Lei, a participação no processo seletivo será indeferida de plano, não cabendo desse indeferimento qualquer recurso.

§ 5° Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a contratação, o contrato será imediatamente rescindido por justa causa.

Art. 5° O Programa de Frente de Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social e Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, que terá a incumbência de preparar e instruir o processo administrativo necessário à deliberação da contratação, assim como executar os atos administrativos pertinentes ao processo simplificado de contratação.

Art. 6° A remuneração do contratado corresponderá ao piso salarial da administração direta pago para atividades funcionais correlatas.

Parágrafo único. O edital de seleção deverá especificar a remuneração a ser paga em razão da contratação, bem como as características dos serviços e a aptidão e qualificação técnica e física exigidas para desempenho do contrato.

Art. 7° Para efeito de executabilidade da presente Lei, o inciso VI do artigo 2° da Lei Municipal n° 2.563/1995, que "Regulamenta a Contratação Temporária de Mão-de-obra", passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2° ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica ou de "Frente de Trabalho";

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Município, já consignadas no orçamento para o custeio de despesas com contratações para atender as necessidades temporárias de mão-de-obra, razão pela qual, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 05 de abril de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT'ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL